

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5851 (SEI 8600122), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 47979.286819/2025-27, de interesse do Sindicato dos Odontologistas no Estado de Alagoas, (SOEAL), CNPJ 12.315.800/0001-80, para representação da categoria Profissionais dos Odontólogos e Odontologistas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5852 (SEI 8600618), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.214761/2025-43, de interesse do SINDICATO DOS CAMINHONEIROS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CATANDUVA E REGIÃO - SINDICAM-CATANDUVA, CNPJ 17.592.002/0001-10, para representação da categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Carga, com abrangência municipal e base territorial, no município de Catanduva no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5833 (SEI 8559697), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.200093/2026-58, de interesse do SINDSLEMBH - SINDICATO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 05.535.076/0001-35, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5832 (SEI 8557840), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.200039/2026-11, de interesse do STIFX/PA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Frigoríficos do Município de Xinguara do Estado do Pará, CNPJ 58.214.975/0001-00, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 5837 (SEI 8569913), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.215317/2025-45, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística de Tambaú/SP (SINTRATAMBAÚ), inscrito no CNPJ sob o nº 37.552.855/0001-35, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, assim como a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5834 (SEI 8562761), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 47979.207967/2026-74, de interesse do Sinhores Osasco - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Osasco e Região, CNPJ 20.584.243/0001-21, tendo em vista a não caracterização da categoria pretendida, nos termos do art. 511 da CLT, bem como a irregularidade de documentação não passível de saneamento, com fulcro do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 5821 (SEI 8538400), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.215360/2025-19, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Paracatu, CNPJ 10.657.611/0001-60, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fulcro do art. 22, inciso I da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5835 (SEI 8576277), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.200114/2026-35, de interesse do SINPEEMP - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DOS MUNICIPIOS DE PILAR-PB E DE SAO MIGUEL DE TAIPU-PB (SINPROED), CNPJ 07.656.768/0001-67, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fulcro do art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 5842 (SEI 8587735), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.200146/2026-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Marumbi, CNPJ 10.172.993/0001-32, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fulcro do art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUOD Nº 539, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50505.013903/2026-95, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da Panarea Administradora e Locação de Imóveis Próprios LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.399.758/0001-43, relativo à acesso na faixa de domínio da BR-101/SC, no km 217+330, no município de Palhoça/SC, integrante do Sistema Rodoviário sob concessão da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., inscrita no CNPJ nº 09.313.969/0001-97, signatária do Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo:

I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022;

II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022;

III - não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes; e

IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

DECISÃO SUOD Nº 567, DE 6 DE MAIO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50505.006511/2026-70, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse da empresa Paradoiro Bortolini, inscrita no CNPJ nº 29.480.145/0001-19, relativo à implantação de acesso na faixa de domínio da BR-386/RS, do km 363+840 ao km 364+070, no município de Fazenda Vilanova/RS, integrante do Sistema Rodoviário sob concessão da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., inscrita no CNPJ nº 32.161.500/0001-00, signatária do Contrato de Concessão Nº 001/2019.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo:

I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022;

II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 2022;

III - não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes; e

IV - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Decisão Surod nº 457, de 17 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2026, seção 1, pág. 380.

Onde se lê:

"Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação a fins rodoviários em favor da União, os bens imóveis delimitados pelas poligonais descritas no Anexo desta Decisão, necessários à execução das obras da Unidade Operacional (UOP) da Polícia Rodoviária Federal (PRF) na BR-116/RJ km 322+100."

Leia-se:

"Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação a fins rodoviários em favor da União, os bens imóveis delimitados pelas poligonais descritas no Anexo desta Decisão, necessários à execução das obras da Unidade Operacional (UOP) da Polícia Rodoviária Federal (PRF) na BR-116/RJ km 332+100."

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 261, DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui a Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, e com base no Processo Administrativo nº 00190.110989/2025-35, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União, com o objetivo de estabelecer diretrizes e responsabilidades para o tratamento sistemático dos riscos que possam impactar o cumprimento de seus objetivos institucionais, devendo alinhar-se:

I - aos modelos de governança corporativa e de gestão e ao planejamento estratégico institucionais no âmbito da Controladoria-Geral da União;

II - às diretrizes de inovação, de modernização e desenvolvimento institucionais;

III - às competências e atribuições regimentais.

Art. 2º Os riscos institucionais da Controladoria-Geral da União serão acompanhados pelo Comitê Gerencial de Riscos.

§ 1º Os demais riscos não categorizados como institucionais, ou aqueles cuja gestão de risco já esteja incorporada à governança setorial, são de responsabilidade das instâncias previstas no art. 5º, inciso III, desta Portaria Normativa.

§ 2º Consideram-se riscos institucionais aqueles que se enquadram na definição de risco da norma ABNT ISO 31000:2018, Gestão de Riscos - Diretrizes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, entendidos, no âmbito da instituição, como os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos ou que possam afetar a missão, a visão, a governança, a imagem, a reputação e a sustentabilidade organizacional.

§ 3º Em razão de seu caráter estratégico e transversal, os riscos institucionais exigem monitoramento em nível elevado de governança, com acompanhamento sistemático e contínuo pela alta administração.

§ 4º Para fins de priorização e tratamento em nível de alta administração, é caracterizado como um risco institucional aquele que atender a pelo menos dos itens abaixo:

I - possuir impacto em nível estratégico, com repercussões sobre a organização como um todo;

II - comprometer o alcance da missão, visão ou objetivos estratégicos;

III - apresentar abrangência transversal, afetando múltiplas áreas;

IV - afetar a imagem pública, a reputação, a credibilidade ou a confiança na instituição;

V - envolver aspectos de governança, integridade, conformidade ou decisões de alto nível; ou

VI - comprometer a continuidade e a perenidade da instituição.

Art. 3º Para fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - evento: um incidente ou ocorrência de fontes internas ou externas à organização, que podem impactar a realização de objetivos de modo negativo, positivo ou ambos;

II - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

III - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

IV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

V - gestão de riscos: arquitetura necessária para se gerenciar riscos eficazmente, compreendendo princípios, objetivos, estrutura, competências e processo;

VI - gerenciamento de risco: processo sistemático e contínuo de comunicação, consulta, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e revisão de riscos que possam afetar os objetivos organizacionais, com o propósito de fornecer segurança razoável quanto ao alcance desses objetivos;

VII - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

VIII - tolerância ao risco: nível de desvio ou variação em relação ao apetite a risco ou aos objetivos, aceitável pela organização;

IX - controle: medida que mantém ou modifica o risco;

X - nível de risco: medida da importância ou significância do risco, considerando o produto resultante entre a probabilidade e impacto nos objetivos;



XI - unidades setoriais: aquelas que possuam atribuições na Controladoria-Geral da União relacionadas à gestão de riscos em suas respectivas áreas de atuação; e

XII - gestor do risco: agente que tem a responsabilidade e a autoridade para gerenciar determinado risco.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º A Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - identificação dos riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

II - análise dos riscos: compreensão da natureza do risco e de seus controles e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

III - avaliação dos riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

IV - tratamento dos riscos: processo para modificar o risco ou seus controles de modo a evitar, transferir, mitigar ou aceitar;

V - monitoramento dos riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado; e

VI - comunicação e consulta: fornecer, compartilhar ou obter informações relativas ao risco e ao seu tratamento com todos aqueles que possam influenciar ou ser influenciados por esse risco.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Para efeitos desta Política, são consideradas instâncias de Governança da Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União:

I - Comitê de Governança Interna, previsto no art. 10 da Portaria Normativa nº 63, de 31 de março de 2023;

II - Comitê Gerencial de Riscos;

III - unidades setoriais da Controladoria-Geral da União com atribuições relacionadas à gestão de riscos em suas áreas de atuação; e

IV - Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva, na qualidade de secretaria-executiva do Comitê Gerencial de Riscos.

§ 1º A instância prevista no inciso I do caput é responsável por decisões estratégicas e diretrizes no âmbito da gestão de riscos institucionais na Controladoria-Geral da União.

§ 2º A instância prevista no inciso II do caput é responsável por apoiar o Comitê de Governança Interna da Controladoria-Geral da União nos aspectos técnicos relativos à definição de metodologias e seus artefatos e ao processo de implementação, disseminação, padronização e monitoramento das ações de gestão de riscos institucionais na Controladoria-Geral da União.

§ 3º As instâncias previstas no inciso III do caput são responsáveis pela identificação, pela avaliação, pelo tratamento e pelo monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades, bem como pela definição dos níveis de apetite a risco e pelo acompanhamento contínuo de sua efetiva gestão.

§ 4º No caso de conflito de competências envolvendo mais de uma área que trate da gestão de riscos, o assunto será decidido pelo Comitê Gerencial de Riscos.

Art. 6º Compete ao Comitê de Governança Interna:

I - patrocinar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos na Controladoria-Geral da União;

II - definir os níveis de apetite a riscos institucionais dos processos organizacionais;

III - garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores.

Art. 7º Compete ao Comitê Gerencial de Riscos propor e revisar a política, as diretrizes, os objetivos, os indicadores, os sistemas e as ferramentas relativos à gestão de riscos institucionais da Controladoria-Geral da União e auxiliar o Comitê de Governança Interna na execução de suas competências.

Parágrafo único. Competirá à Secretária-Executiva da Controladoria-Geral da União dispor sobre o Comitê Gerencial de Risco, notadamente em relação a:

I - definição dos representantes; e

II - atribuição de competências, observadas as diretrizes desta Portaria Normativa.

Art. 8º As funções de secretaria-executiva do Comitê Gerencial de Riscos serão desempenhadas pela Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade da Secretaria-Executiva, a quem compete:

I - assegurar que as diretrizes do planejamento estratégico da Controladoria-Geral da União estejam alinhadas com a Política de Gestão de Riscos;

II - desenvolver, implementar e divulgar a metodologia de gestão de riscos institucionais, assegurando sua aplicação de forma padronizada em toda a Controladoria-Geral da União;

III - coordenar a gestão dos riscos institucionais, apoiando as unidades da Controladoria-Geral da União;

IV - monitorar os riscos institucionais e os planos de tratamento de riscos implementados;

V - estimular a capacitação na temática de gerenciamento de riscos;

VI - propor ferramentas e instrumentos voltados ao aprimoramento, à implementação e ao monitoramento da gestão de riscos institucionais; e

VII - promover a cultura de gestão de riscos na organização, em alinhamento com os valores institucionais.

Parágrafo único. A secretaria-executiva do Comitê Gerencial de Riscos é dotada de autonomia para solicitar às unidades da Controladoria-Geral da União documentos e informações necessárias à execução de suas atividades.

Art. 9º Compete ao gestor de risco:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política de Gestão de Riscos;

II - propor:

a) respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; e

b) os instrumentos de controle e gestão de riscos institucionais para deliberação do Comitê Gerencial de Riscos;

III - monitorar e reportar os riscos institucionais sob sua responsabilidade à Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade; e

IV - a gestão de risco da sua unidade.

Parágrafo único. Cada dirigente irá designar um gestor de risco para a gestão dos riscos de sua unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A responsabilidade pela gestão de riscos é compartilhada entre todos os agentes públicos em exercício na Controladoria-Geral da União, devendo cada um atuar de forma preventiva e colaborativa na identificação e mitigação de riscos.

Parágrafo único. Caso identifique algum tipo de risco ou ameaça, o agente público deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata ou à secretaria-executiva do Comitê Gerencial de Riscos.

Art. 11. A política deverá ser revisada no máximo a cada dois anos para se manter relevante e atualizada.

Parágrafo único. A proposta de revisão de que trata o caput deverá ser apresentada pela secretaria-executiva do Comitê Gerencial de Riscos para apreciação e aprovação do Comitê de Governança Interna.

Art. 12. As unidades da Controladoria-Geral da União poderão complementar e detalhar a aplicação da gestão de riscos em suas competências, por meio de normas ou políticas específicas, desde que estas estejam em estrita consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Portaria Normativa.

§ 1º As unidades poderão definir o objeto de gerenciamento de seus riscos para além de processos, como projetos ou outras iniciativas de suas áreas.

§ 2º A metodologia de gestão de processos da Controladoria-Geral da União anterior a esta Portaria Normativa poderá ser utilizada como método facilitador à implementação do gerenciamento de riscos.

Art. 13. Os instrumentos, formulários e manuais necessários à execução desta Portaria Normativa serão aprovados pelo Comitê Gerencial de Riscos e divulgados no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União.

Art. 14. Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê Gerencial de Riscos.

Art. 15. Fica revogada a Portaria CGU nº 915, de 12 de abril de 2017.

Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 736.2026, DE 13 DE MAIO DE 2026

Fixa regras de oneração e desoneração dos Ofícios Comuns de membro(a)s do MPT que exerçam Ofícios Especiais junto à Câmara de Coordenação e Revisão e às Subcâmaras de Coordenação e Revisão.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 91, incisos XXI e XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando as informações constantes do PGEA 20.02.0001.0004045/2026-95, resolve:

Art. 1º Ficam convertidas em 80% (oitenta por cento) todas as desonerações, fixadas atualmente em 100% (cem por cento), de Ofício Comum titularizado por membro(a) do Ministério Público do Trabalho que o cumule com Ofício Especial junto à Câmara de Coordenação e Revisão e às Subcâmaras de Coordenação e Revisão, em regime de atuação integral.

§1º Os Ofícios Comuns de membros(as) do Ministério Público do Trabalho, atualmente desonerados integralmente em razão do exercício de Ofício Especial junto à Câmara de Coordenação e Revisão e às Subcâmaras de Coordenação e Revisão, passarão a receber 20% (vinte) da distribuição de novos feitos, sem prejuízo da definição de quantitativo superior, em caso de manifestação expressa nesse sentido.

§2º O acervo então existente ou reconstituído do Ofício Comum de membro(a) do Ministério Público do Trabalho, atualmente desonerado(a) integralmente em razão do exercício de Ofício Especial junto à Câmara de Coordenação e Revisão e às Subcâmaras de Coordenação e Revisão, bem como a distribuição dos 80% restantes de novos feitos, poderão, a critério da Procuradoria Regional do Trabalho, ser preferencialmente submetidos a regime de substituição compulsória ou redistribuição, dentre os(as) membros(as) que percebem a Gratificação por Exercício Cumulativo de Atribuição ou Ofício (GAO).

§3º A regra do caput deste artigo não se aplica aos(as) Subprocuradores(as)-Gerais do Trabalho, cujo regramento decorre do art. 5º da Portaria PGT nº 623/2026 e do artigo 6º da Portaria PGR/MPU nº 42, de 28 de abril de 2026.

Art.2º A regra do caput do artigo anterior se aplica aos suplentes, quando convocados para atuação, nos casos de substituição ou cumulação na Câmara de Coordenação e Revisão e nas Subcâmaras de Coordenação e Revisão e enquanto tal substituição perdurar.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

GABINETE

PORTARIA CONJUNTA TSE Nº 1, DE 12 DE MAIO DE 2026

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior do Trabalho no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do art. 56, § 1º, II, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), c/c o art. 4º, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MPO nº 28, de 4 de fevereiro de 2026, resolvem:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior do Trabalho, no valor global de R\$ 175.366.473,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais) para atender às programações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata esta Portaria está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria nº 28/2026 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA
Ministra Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

